



Mensagem nº. 041/2013

Cordeirópolis, 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Data: 09/09/2013 Hora: 16:16:00
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Assunto: Em anexo proj. lei n.º 81,2013, " Autoriza o Poder
no município de Cordeirópolis a contratar financi-
ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas

Protocolo Nº
1280/2013

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa Colença Edilidade, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas*

Pretende a contratação de operação financeira junto ao **Banco do Brasil S.A.**, objetivando a aquisição de ônibus escolares para a Secretaria Municipal de Educação, melhorando e ampliando a frota escolar.

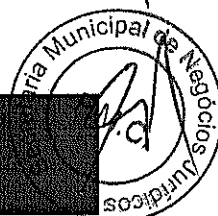
Educação básica de qualidade. Essa é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Investir na educação básica significa envolver todos pais, alunos, professores e gestores, e a Resolução referendada acima, visa dar continuidade nas ações do **Programa Caminho da Escola**, destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente na zona rural.

Cumpre-nos informar aos **Nobres Vereadores**, que a **Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009**, esta sendo revogada na sua íntegra, já que a operação será processada neste exercício.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antônio Thálon"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Tratando-se de matéria de relevante interesse público cada a sua natureza e finalidade, contamos com o irrestrito e necessário apoio dos **Nobres Edis** dessa respeitável **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distingução apreço, **concedendo ao presente os benefícios do REGIME DE URGÊNCIA, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E. Casa de Leis.**

Atenciosamente,

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ GERALDO BOTTON**
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





Projeto de Lei nº 84, de 03 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

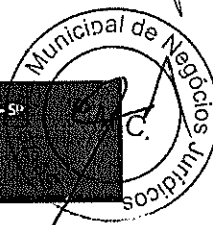
Parágrafo Primeiro - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stecco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9200
www.cordeirópolis.sp.gov.br





Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2641, de 24 de dezembro de 2009.

Cordeirópolis, de de 2013.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

FRANCISCO RAFAEL FERREIRA
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



CONSULTA/5933/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo. C. Tamiazo

Processo legislativo – Projeto de lei, de autoria do prefeito, cujo teor autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil – Exigência prevista na LOM de Cordeirópolis – Necessidade de submissão da pretensão ao Legislativo – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo teor busca autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em relação à competência e legalidade da proposição destacada, temos a considerar que o motivo do seu encaminhamento à edilidade advém da necessidade de atendimento ao disposto no art. 11, inc. V, da Lei Orgânica do Cordeirópolis, que estabelece que: “*Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (V) - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;*”.

Acerca da prerrogativa da edilidade autorizar a realização de empréstimos pelo Poder Executivo, ensina Hely Lopes Meirelles, *in verbis*: “*A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização*

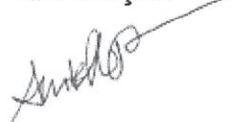
por lei para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. ...Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no Município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa" (cf. in Direito Administrativo Municipal, 15ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 685).

Assim, tem-se que o encaminhamento de tal proposição ao Parlamento se coaduna com a moldura legal observada na LOM de Cordeirópolis, devendo o mesmo, por conseguinte, avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 13 de setembro de 2013

Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Ladocico
Superintendente

PARECER

Nº 2709/2013¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei do Executivo que o autoriza a realizar operação de crédito, aderindo ao Programa Caminho da Escola. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido o Executivo, que o autoriza a realizar operação de financiamento com o Banco do Brasil, para adquirir ônibus escolares, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

RESPOSTA:

Assim ensina Hely Lopes Meirelles:

"Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 51, V-VII)". (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 14ª ed., 2006, p. 259).

Acrescenta o mesmo autor que a contratação de operações de crédito pelo Município depende não só de prévia e expressa autorização legislativa, mas de aprovação do Ministério da Fazenda, que verifica o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. De outro lado, a instituição financeira que contratar a operação com o Município deve verificar se estão sendo atendidas as condições e limites legalmente estabelecidos, vez que as operações realizadas com infração ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal será considerada nula.

O Município pode contratar a operação de que trata o Projeto de Lei sob consulta. O programa Caminho da Escola foi criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) decidiu reabrir, até dezembro de 2013, o prazo para a contratação de operações de financiamento no âmbito do Programa Caminho da Escola. A decisão vai permitir que estados e municípios ampliem e renovem a frota para o transporte de alunos das escolas públicas no ensino básico com a aquisição de ônibus e embarcações padronizadas (Resolução nº 4.203, de 28 de março de 2013).

Em resumo, nada impede que o Município venha a realizar a

operação mencionada, decorrente de Programa do Governo Federal, sendo que os termos e as condições passam pelo crivo da instituição financeira quanto ao cumprimento das normas legais.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

CONSULTA/5933/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo. C. Tamiazo

Processo legislativo – Projeto de lei, de autoria do prefeito, cujo teor autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil – Exigência prevista na LOM de Cordeirópolis – Necessidade de submissão da pretensão ao Legislativo – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo teor busca autorização para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em relação à competência e legalidade da proposição destacada, temos a considerar que o motivo do seu encaminhamento à edilidade advém da necessidade de atendimento ao disposto no art. 11, inc. V, da Lei Orgânica do Cordeirópolis, que estabelece que: *“Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (V) - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;”*.

Acerca da prerrogativa da edilidade autorizar a realização de empréstimos pelo Poder Executivo, ensina Hely Lopes Meirelles, *in verbis*: *“A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização*

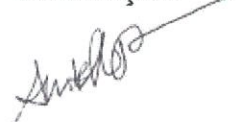
*por lei para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. ...Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no Município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa" (cf. in *Direito Administrativo Municipal*, 15ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 685).*

Assim, tem-se que o encaminhamento de tal proposição ao Parlamento se coaduna com a moldura legal observada na LOM de Cordeirópolis, devendo o mesmo, por conseguinte, avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Elaboração:

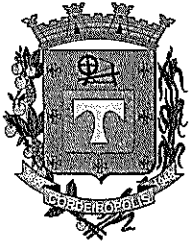


Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 17 DE SETEMBRO DE 2013.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Veto - Discussão e votação do Veto Parcial (Mensagem nº 9/2013) ao Projeto de Lei nº 39, de 19 de abril de 2013, da vereadora Liliane Ap. Broeto Genezelli, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos e portadores de deficiência física em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 292 do Regimento Interno. **Votação secreta (art. 38, IV da Lei Orgânica do Município), com o Presidente (art. 31, IV da Lei Orgânica do Município). PARA REJEIÇÃO DO VETO: NÚMERO DE VOTOS IGUAL OU MAIOR DO QUE MAIORIA ABSOLUTA (§ 3º do art. 55 da Lei Orgânica e art. 297 do Regimento Interno).**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

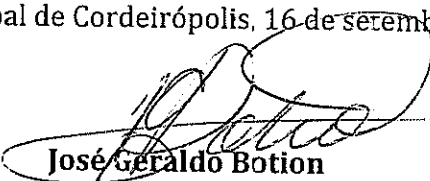
2 - Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 8 de abril de 2013, dos vereadores Fátima Celin, Jonas Chaves e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município, referente a data de envio do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de mandato eletivo. **Parecer nº 2264/2013-IBAM, favorável à Proposta.** Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. **Aprovação com 2/3 (art. 45 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, "c" do Regimento Interno).**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 80, de 9 de setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres e dá outras providências correlatas, revogando a Lei nº 2579/2009. **Pareceres favoráveis do IBAM (nº 2712/2013) e da Consultoria NDJ (Consulta nº 5932/2013). Aprovação com maioria simples (art. 78, § 4º do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 81, de 9 de setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá providências correlatas, revogando a Lei nº 2641/2009. **Pareceres favoráveis do IBAM (nº 2709/2013) e da Consultoria NDJ (Consulta nº 5933/2013). Aprovação com maioria simples (art. 78, § 4º do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de setembro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente

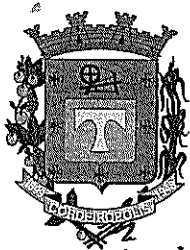


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima primeira sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Cein, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezeili, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Realizada a verificação de presença, foi realizada uma homenagem na despedida da funcionária Lúcia Helena Sebastião, com a presença de Regina Cavallaro e das violinistas Gabriela Gomes, Camila Brenda e Bianca Mota, da Orquestra Cordeirópolis In Concert. O Sr. Presidente leu uma mensagem como homenagem de todos os funcionários da Câmara Municipal para a servidora. A vereadora Fátima agradeceu a presença das violinistas da Orquestra Cordeirópolis In Concert e da Sra. Regina; disse que a funcionária Lúcia Helena é uma referência para todos os servidores. Submetidas ao plenário, foram aprovadas por unanimidade as atas da 27ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de agosto e da 28ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de agosto. Realizada a verificação de presença, iniciou-se a sessão na **Ordem do Dia**, onde foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Resolução nº 4, de 13 de setembro de 2013**, da Mesa Diretora, que altera os artigos 17, 238, 284 e 292, revogando o inciso VI do art. 32 e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno; **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2, de 13 de setembro de 2013**, da Mesa Diretora, que dá nova redação aos incisos XVIII e XIX do art. 12, ao § 2º do art. 22, ao § 2º do art. 39 e ao § 3º do art. 55, revogando o inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 7/2011, de 17 de setembro de 2013**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que autoriza o fornecimento de refeição aos servidores efetivos e comissionados da Câmara, quando da realização de sessões e audiências públicas no horário noturno. Na **Ordem do Dia**, estava prevista: **Discussão e votação do Veto Parcial (Mensagem nº 9/2013) ao Projeto de Lei nº 39, de 19 de abril de 2013**, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezeili, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos e portadores de deficiência física em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências. Em discussão, a vereadora Liliane afirmou que o veto parcial é válido, pois faz uma correção ao erro de digitação. Odair Peruchi ressaltou que este é, provavelmente, o último projeto com votação secreta. Em votação secreta, o veto foi mantido por unanimidade. **Primeira discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 8 de abril de 2013**, dos vereadores Fátima Cein, Jonas Chaves e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município, referente a data de envio do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de mandato eletivo. Em discussão, a vereadora Fátima parabenizou a Mesa Diretora por colocar o projeto em votação, pois entende que, com a alteração para a data de entrega do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a administração terá oportunidade de ouvir às necessidades da população, permitindo um trabalho mais organizado e planejado. Alceu Guimarães informou sobre os pareceres jurídicos da proposta. Em votação nominal, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 1**, que suprime a expressão: "Lei de Diretrizes Orçamentárias" da ementa e do parágrafo único constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2013. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, foi aprovada por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 80, de 9 de**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis (PRODEC) e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres e dá outras providências correlatas, revogando a Lei nº 2579/2009. O Sr. Presidente consultou o Plenário para a dispensa da leitura da mensagem, o que foi aceito. Em discussão, Odair Peruchi afirmou que o projeto é de grande importância, pois traz incentivos para que o município se desenvolva em todos os setores. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 81, de 9 de setembro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá providências correlatas, revogando a Lei nº 2641/2009.** O Sr. Presidente consultou o Plenário para a dispensa da leitura da mensagem, o que foi aceito. Sérgio Balthazar solicitou a suspensão da sessão por cinco minutos para esclarecimento de dúvidas. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente colocou o projeto em discussão, na qual o vereador Rosivaldo falou da importância dos veículos para a Educação e para a Saúde. O Sr. Presidente concordou e disse que o projeto é de grande interesse para o município; solicitou ao Prefeito Municipal que, após a compra, envie uma relação dos veículos comprados. Alceu Guimarães falou da necessidade de se aumentar a aquisição de veículos para outros setores da municipalidade; sobre a necessidade da atualização dos veículos de uso coletivo. Fátima Celin informou sobre a reunião do Colegiado do Plano Articulado da Educação do município, em que foi realizado um levantamento da realidade de cada escola de ensino fundamental e de cada centro de educação infantil, e encaminhado para o Ministério da Educação; que uma das questões levantadas foi sobre o transporte escolar, quanto à sua renovação e ampliação. Odair Peruchi lembrou que antigamente os municípios não tinham linhas de crédito; afirmou que sem estas linhas, não seria possível, para muitos municípios, a aquisição de veículos. Em aparte, a vereadora informou que o projeto Transporte Na Escola traz segurança para os alunos e para os pais; enfatizou a importância da manutenção permanente e troca dos veículos. Sérgio Balthazar dirigiu uma palavra de despedida à funcionária Lúcia; solicitou a compra de veículos para o transporte escolar, principalmente da zona rural, o que irá oferecer conforto e segurança. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados **requerimentos**. Foram apresentadas as seguintes **indicações**: nº 510/2013, do vereador David Bertanha, que solicita o conserto do alambrado que separa o parquinho do Jd. Juventude com o Posto de Saúde do Jd. Planalto. O Sr. Presidente solicitou ao vereador Odair para compor a Mesa, devido a ausência temporária do 2º Secretário; nº 515/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita reparos na calçada do canteiro central da Avenida Carlos Hespagnol, no Jardim Bela Vista; nº 516/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita a possibilidade de conceder faltas abonadas aos funcionários da Educação; nº 517/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita a troca das torneiras do bebedouro existente no parquinho na Praça do Idoso "José Luiz Buzatto"; nº 518/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, que solicita a troca da areia do parquinho na Praça do Idoso "José Luiz Buzatto"; nº 519/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita um acordo junto ao banco "Caixa Econômica Federal", visando a possibilidade da construção de novas casas semelhantes as do Jardim Lise; nº 520/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita a colocação de pedalinhas no Lago União; nº 521/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita ao Executivo a concessão da licença-saúde família aos funcionários públicos; nº 522/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita o desassoreamento do Córrego das Amoreiras, entre a linha férrea e o complexo várzea Geraldo Killer; nº 523/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita reparos no asfalto na Rua do Barro Preto, em frente ao Móveis Ribeiro; nº 524/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita estudos para elaboração de um torneio municipal de pesca no Lago União; nº 525/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

solicita uma campanha que venha coibir as queimadas praticadas por empresas e cidadãos de modo inconsequente; nº 526/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que solicita encaminhar nas cortas de água e esgoto, adesivos ou ímãs de geladeira, destacando o número gratuito de atendimento do SAAE; nº 527/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita que seja elaborada uma cartilha com informações de áreas regulares e irregulares existentes no Município de Cordeirópolis. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. O Sr. Presidente solicitou ao vereador Rosivaldo Pina para compor a Mesa, devido a ausência temporária do 1º Secretário. Foram apresentadas as seguintes **correspondências**: **Ofício nº 1092/2013/CEF**, notificando o crédito de recursos financeiros destinados ao "apoio a projetos de infraestrutura turística"; **Carta do Presidente da Câmara Municipal de Limeira**, sobre o Parlamento do Aglomerado Urbano de Piracicaba; **Ofício nº 392/2013-SCR/ANEEL**, em resposta ao Ofício nº 221/2013-CMC sobre os serviços de manutenção da rede de iluminação pública; **Ofício nº 211/13-Gab.**, em resposta às indicações apresentadas na 30ª sessão ordinária; **Ofício nº 212/13-Gab**, solicitando uma sala para a realização da audiência pública, no dia 23 de setembro, para demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do orçamento fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2013. O Sr. Presidente solicitou a confirmação do nome das pessoas, vereadores e assessores, que irão realizar o curso no CEPAM no dia 19 de setembro. Em **Explicação Pessoal**, a vereadora Fátima Celin falou sobre a importância da licença-saúde família para o funcionário público; informou que os trabalhadores das centrais sindicais estão em Brasília para a realização da audiência pública sobre o Projeto de Lei 4330/2004, que dispõe sobre a terceirização do trabalho. Sérgio Balthazar explicou as dificuldades existentes no Assentamento Santa Rita, como a escassez de água, o corte da energia elétrica, o transporte e melhorias nas ruas; falou sobre a resposta da ANEEL ao Ofício nº 221/2013-CMC; sobre a arrecadação do Município e sobre o problema das queimadas. Rosivaldo Pina explicou sobre a indicação nº 525/2013, de sua autoria, para coibir as queimadas no Município. Em aparte, Sérgio Balthazar solicitou que a rádio aborde a questão das queimadas, orientando a população. Rosivaldo Pina afirmou ser necessário penalizar os responsáveis conforme a lei. Alceu Guimarães informou sobre o início da construção da academia de saúde ao lado do Lago União; falou sobre a procura da população pelo Centro Comunitário "Bernardino Francisco dos Santos"; falou sobre a votação do Projeto de Lei nº 54/2016, do ex-vereador Anderson Antonio Hespanhol; informou que foi instalado o gradil, feita a troca dos vidros e grades nos vitrões do Ginásio de Esportes do Jardim Progresso. Não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 307/2013 - CMC

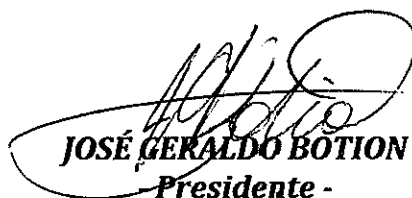
Cordeirópolis, 18 de setembro de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3129 e 3130, proveniente da aprovação, na 31ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei nº 80/2013, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis - PRODEC e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição, unidades de logística e demais empreendedores congêneres e dá outras providências correlatas e nº 81/2013, que autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas de autoria do Executivo.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

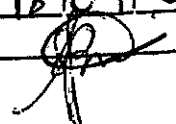
Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTION
Presidente -

Processo nº 34.53/2013
Autog. 3129

Processo nº 34.54/2013
Autog. 3130

Ao Exmo. Sr
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Cordeirópolis - SP

R E C E B I
Cordeirópolis 18/09/13




Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3130

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à



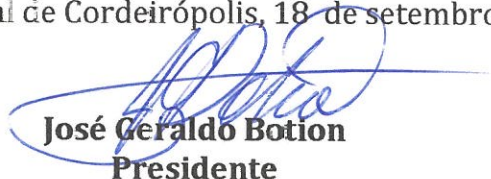
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de setembro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário

Lei nº 2.916
de 19 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola; no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**ACTOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2.916 de 19 de setembro de 2013**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber: que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Criança na Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de livros, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Criança na Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2432, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os credores dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por este Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2641, de 24 de dezembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2013, 15 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Raimundo Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade.

Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2013

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.154 de 27 de agosto de 2013

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específico.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5002 - 1140	01	0300	31.000,00
Total.....					31.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
09.01.00	4.4.90.00.00	99 999 9999 - 9001	01	0040	31.000,00
Total.....					31.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de agosto de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de agosto de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.158 de 30 de agosto de 2013

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específico.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica transposto o recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE
Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 2140,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlano Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.480-000 - Tel. (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação Saúde